

Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía registraram que não estavam presentes na sessão referida.

2. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos e de Acidentes do Trabalho da Capital, pelo critério de Merecimento - ED-019/2014 - Processo nº 039/2014/MP/CSMP. Posto em votação a admissibilidade das inscrições, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEFERIU os requerimentos dos candidatos, por preencherem os pressupostos objetivos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR a Promotora de Justiça ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO à remoção para o cargo de 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DOS IDOSOS E DE ACIDENTES DO TRABALHO DA CAPITAL, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 587,5 pontos. Integrou a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância o único outro inscrito que compõe a segunda quarta quinta parte da lista de antiguidade da primeira entrância, a Promotora de Justiça SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS, com 448,5 pontos. Em razão da inexistência de outros candidatos que preenchessem os requisitos para a definição do nome do terceiro integrante da lista tríplice, esta foi composta por duas Promotoras de Justiça, nos termos do art. 61, inciso IV (parte final) da Lei nº 8625/93.

3. Julgamento de Processos:

3.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

Itens 3.1.1, 3.1.3 e 3.1.5 foram julgados em bloco:

3.1.1. Processo 000137-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Fundação Aquarela

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário de 2010.

3.1.3. Processo 000546-110/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Fundação Rômulo Maiorana

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário de 2011

3.1.5. Processo 000080-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Fundação Aquarela

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário de 2012

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 3.1.1, 3.1.3 e 3.1.5, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que, conforme entendimento reiterado deste Conselho Superior, não cabe a este Egrégio Colegiado apreciar promoção de arquivamento de procedimentos que tenham por objeto atividade fiscalizatória periódica exercida pelo Ministério Público sobre as contas das entidades fundacionais e de interesse social, sem que haja ao menos indícios da ocorrência de irregularidades e lesão a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos e DETERMINOU a devolução dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, recomendando que a Promotoria de Justiça Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital não remeta para homologação deste Colegiado situações que não tenham uma fiscalização direta, que o Ministério Público não tenha interesse e que a entidade não tenha recebido verba pública.

Os itens 3.1.2 e 3.1.4 foram julgados em bloco;

3.1.2. Processo 000065-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Sindicato dos Produtores Rurais de Capanema - SIPRAC

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário de 2011

3.1.4. Processo 002400-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: COOCEFET- Cooperativa de Serviços dos Professores do CEFET/PA

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário de 2013

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 3.1.2 e 3.1.4, nos termos do voto do Conselheiro Relator e DETERMINOU a devolução dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, uma vez que desde o momento da instauração do procedimento era notória a falta de atribuição da Promotoria para atuar no feito. DETERMINOU, ainda, que seja oficiado à Corregedoria Geral do Ministério Público para providências quanto à supressão da pontuação do Membro junto ao SIAMP, tanto no que diz respeito à instauração quanto à conclusão do feito.

3.2. Processos de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:

3.2.1. Processo 006361-003/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: R. (Em apuração)

Origem: 9ª PJ da Infância e Juventude, Órfãos, Interditos e Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos de Marabá.

Assunto: Apurar denúncia efetuada ao "Disque 100" registrada sob o nº 365681 referente a suposto abuso sexual contra adolescente.

Item adiado, considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator.

3.2.2. Processo 000071-116/2013

Requerente: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Valdemir dos Santos Moreira; Francisco Nagibe Almeida das Graças

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas por servidores municipais, que exercem suas funções na Junta do Serviço Militar, no prédio da FMAE.

Item adiado, considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator.

3.3. Processos de Relatoria do Conselheiro ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

3.3.1. Processo 000068-151/2015

Requerente: Davidson Augusto de Sales Amoras

Requerido: Polícia Civil do Estado do Pará - PC/PA

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de possível ato de improbidade administrativa por parte de servidor da Polícia Civil.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DETERMINOU a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à Promotoria de Justiça do feito, para que se proceda de imediato o envio dos autos à Promotoria que entenda ter atribuição para atuar no presente caso, nos termos do art. 2º da Resolução 010/2011 - CPJ, norma aplicável ao declínio interno de atribuições no Ministério Público do Estado do Pará, eis que a Resolução nº005/2014 regulamenta apenas os casos de declínio de atribuição a outros Ministérios Públicos.

3.3.2. Processo 006352-003/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Estado do Pará - Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo cruzado entre o Judiciário Paraense e o Governo do Estado.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que não foi constatado ato de improbidade administrativa e não houve qualquer consequência danosa para o patrimônio público ou obtenção de vantagem ilícita para o agente público.

3.4. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUZA:

3.4.1. Processo 000019-012/2015

Procedência: 4º PJ de Defesa Comunitária e Cidadania de Castanhal

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; Carlos Alberto de Araújo Costa

Requerido: Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH

Assunto: Apura denúncia de violação de direitos de comunidades quilombolas residentes nos Territórios Quilombolas Itaboca, Quatro Bocas e Cacoal, no Município de Inhangapi.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em razão da inexistência de violação de direitos da população tradicional, considerando que, com base

nas provas dos autos, especificamente, nos laudos técnicos do ITERPA e da SEMA, bem como na inércia da referida Comunidade Quilombola, é possível concluir pela ausência de sobreposição com área dos territórios Quilombola Itaboca, Quatro Bocas e Cacoal, no Município de Inhangapi, e, sendo assim, não procede continuar a tramitação deste procedimento, na 8ª Promotoria de Justiça de Castanhal, em razão da inexistência de violação de direitos da população tradicional.

3.4.2. Processo 000009-151/2015

Procedência: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Requerente: Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão - SEGEP

Requerido: VSAM Informática-Eirelli -ME; Empresa N.R. de Miranda-ME

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 085/2014, da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora retificado em sessão, DETERMINANDO o retorno dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, por se tratar de notícia de fato, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do Conselho Superior.

3.4.3. Processo: 000111-200/2014

Procedência: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Requerente: O.S.F.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Assunto: Averiguar suposta violação ao direito fundamental indisponível à saúde.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que o idoso faleceu e ficou constatado nos autos, que o presente procedimento alcançou o seu objetivo, a saber: garantir leito em hospital, tendo em vista que o Requerente foi internado no Hospital e Maternidade Camilo Salgado, Ananindeua-PA.

3.4.4. Processo: 001463-116/2013

Procedência: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Requerente: Suzy Mara da Silva Portal

Requerido: Lindalva Gomes Carvalho; Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Assunto: Apurar denúncia de que a diretora da Unidade Educacional Especializada José Álvares de Azevedo não estaria permitindo que professores aprovados no concurso C-167 exercessem suas funções na referida unidade educacional.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em razão da ausência de qualquer ilegalidade capaz de configurar a existência de improbidade, que justifique a atuação deste Órgão ministerial.

3.4.5. Processo: 000162-012/2015

Procedência: 2ª PJ de Bragança-Pá

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Poder Público

Assunto: Apurar possível ocupação irregular da orla da praia de Ajuruteua - Bragança/Pá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que não é competência do Conselho Superior do Ministério Público rever procedimento administrativo preliminar ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, DETERMINANDO, portanto, o retorno dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem.

3.5. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

3.5.1. Processo 006918-003/2015

Requerente: IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Requerido: Mavil Madeiras Vitória LTDA

Origem: PJ de Aurora do Pará

Assunto: Apurar Possível crime ambiental no transporte irregular de madeira sem ATPF válida.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que no aspecto cível e considerando que a pretensão reparatória de caráter coletivo, em matéria ambiental, é imprescritível, como assente na jurisprudência, deve o poluidor, independentemente de culpa, indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente. INDICOU, portanto, a Exma. Promotora de Justiça Francisca Paula Morais da Gama Martins para atuar no feito, eis que atualmente é Promotora de Justiça Titular de Aurora do Pará e não foi quem promoveu o arquivamento do presente procedimento, DETERMINANDO o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57,